

Art. 1º Os Objetivos Institucionais para o exercício de 2021:

- I – Otimizar a gestão do equilíbrio financeiro e atuarial;
- II – Buscar a excelência no atendimento aos Segurados;
- III – Ampliar as ferramentas de gestão, buscando a excelência dos processos.

Art. 2º As Metas Anuais de Resultado (Mprev) com seus respectivos indicadores trimestrais de desempenho estão estabelecidos de acordo com o Anexo I.

Art. 3º O percentual de atingimento das Metas de Resultado (MPREV) para fins de pagamento da Gratificação Previdenciária (GPREV) ficará limitado a 100%.

Art. 4º Os chefes das Unidades responsáveis pelos indicadores deverão encaminhar ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação da GPREV os Formulários devidamente assinados, com os resultados dos seus indicadores, conforme os prazos abaixo:

- I – para os indicadores com periodicidade de apuração mensal até o 5º dia útil do mês seguinte ao do mês avaliado;
- II – para os indicadores com periodicidade de apuração trimestral até o 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre avaliado.
- III – para o indicador “Desempenho da Rentabilidade do Regime Capitalizado” o formulário será apresentado até o 8º dia útil do mês subsequente ao trimestre avaliado.

Parágrafo único. As justificativas, após apreciação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação da GPREV, serão encaminhadas com parecer para homologação do Diretor-Geral.

Art. 5º Os planos de ação de cada indicador constam no Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Os resultados dos indicadores serão divulgados com arredondamento de duas casas decimais. Quando a terceira casa decimal for menor que cinco, o arredondamento será para baixo e quando for igual ou maior de cinco, o arredondamento será para cima.

Art. 7º Nos casos de aplicação do art. 6º do Decreto Nº 17.629, de 20 de janeiro de 2012, os pesos das MPrev em questão poderão ser redistribuídos e/ou revistos conforme avaliação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação da GPREV e homologação da Direção-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA, Secretário Municipal de Administração e Patrimônio
RODRIGO SARTORI FANTINEL, Secretário Municipal da Fazenda
CÉSAR AUGUSTO SCHIRMER, Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos
ROBERTO SILVA DA ROCHA, Procurador-Geral do Município.

Anexo I - Metas Anuais de Resultado

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3873_ce_316922_1.pdf

Anexo II - Planos de Ação dos indicadores

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3873_ce_316922_2.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2021 PROCESSO 20.0.000024305-9

Dispõe sobre o prazo de validade das certidões relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, nos termos do art. 10 do Decreto nº 14.560, de 27 de maio de 2004,

Considerando o Decreto nº 20.505, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Porto Alegre, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, que reitera o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Porto Alegre;

Considerando a Instrução Normativa SMF nº 003/2021, de 26 de fevereiro de 2021, que reduziu as atividades de atendimento presencial dos serviços e suspendeu os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

DETERMINA:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 5º da Instrução Normativa SMF nº 003, de 27 de maio de 2004, como segue:

“Art. 5º. A validade das certidões definidas pelo Decreto 14.560, de 27 de maio de 2004, será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão” (NR).

Art. 2º Fica prorrogada, por 60 (sessenta) dias, a validade das certidões relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, válidas em 26 de fevereiro de 2021, data da produção de efeitos da Instrução Normativa SMF nº 003/2021.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2021.

Porto Alegre, 09 de março de 2021.

RODRIGO SARTORI FANTINEL, Secretário Municipal da Fazenda.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO 380/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

RESOLVE:

Aprovar o indeferimento da solicitação de inscrição do Instituto Besouro de Fomento Social em Pesquisa.

Sessão Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, em 14 de dezembro de 2020.

RODRIGO SCARAVONATO, Presidente.

EDITAIS

Editais